

Caderno de Debêntures

PTEN11 - Petra Energia S/A

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 500.000,00
Quantidade Emitida:	640
Emissão:	01/07/2011
Vencimento:	01/01/2013
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Real
Remuneração:	DI +6,25%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 21/07/2011
ISIN:	BRPTRADBS009

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

5.7. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Remuneração

5.8. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até 01 de julho de 2012; e (ii) 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir, inclusive, de 01 de julho de 2012 ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado, ainda, que:

a) a Remuneração que não tenha sido paga até 01 de julho de 2012 será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures ("Data de Incorporação da Remuneração"); e

b) a partir, inclusive, de 01 de julho de 2012, os pagamentos serão acrescidos de um prêmio equivalente a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) efetivos, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde, inclusive, a Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 5.8.3 abaixo ("Prêmio").

5.8.1. A Remuneração será paga na Data de Vencimento.

5.8.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário, incorporado, de cada uma das Debêntures, na Data de Integralização, na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator DI \times FatorSpread)$$

sendo que,

Fator DI = produtório das Taxas DIk, desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

N_{ndi} = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "ndi" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Sobretaxa aplicável, conforme prevista acima, divulgada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.8.3. O Prêmio será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = (\text{VNe} + \text{J}) \times (\text{Fator Prêmio} - 1)$$

Sendo que:

Prêmio = valor unitário do Prêmio devido em cada data de pagamento de Remuneração a partir da Data de Incorporação, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário, incorporado, de cada uma das Debentures, na Data de Integralização, na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, conforme Cláusula 5.8.2 acima;

Fator Prêmio = fator de prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Prêmio} = \left(1 + \frac{i}{100}\right)$$

$i = 2,85$ (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos), calculado com 4 (quatro) casas decimais.

5.8.4. Observado o disposto na Cláusula 5.8.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior Taxa DI respectiva.

5.8.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocar Assembleia-Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou os Garantidores e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente

à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia-Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Repactuação

5.15. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa

6.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio, ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e a CETIP, de 10 (dez) dias da data do evento ("Data de Resgate ou Amortização Antecipada"), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação, mediante o pagamento ("Resgate ou Amortização Antecipado"):

a) caso o resgate antecipado ou a amortização antecipada ocorra até o término do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, do Preço de Pagamento Antecipado, na forma da Cláusula 5.6.3 acima, sendo que, em caso de amortização antecipada, a amortização será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; ou

b) caso o resgate antecipado ou a amortização antecipada ocorra após o término do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debentures em Circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do

saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, do Prêmio, sem qualquer penalidade.

Vencimento Antecipado

7.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios e dos Custos e Despesas da Emissão), mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em Circulação, exceto pela alínea (b) abaixo;
- b) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento dos Custos e Despesas da Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- c) qualquer falsidade relevante ou omissão relevante relacionada às declarações da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme dispostas na Cláusula 11.1 abaixo ou nos instrumentos de Garantia;
- d) inadimplemento, pela Emissora, da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.7 acima;
- e) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos instrumentos de Garantias não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- f) inadimplemento, por parte da Emissora, em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito de qualquer contrato, título ou instrumento, comercial ou financeiro, com valor superior a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) (ou valor equivalente na moeda em que a obrigação tiver sido incorrida, tendo em vista a cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio do dia do vencimento da obrigação, conforme cotação disponibilizada no dia útil imediatamente anterior na página da Internet do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br)), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, se houver, ou que não tenha sua exigibilidade suspensa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento,

- g) inadimplemento, por parte da Emissora, em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, referente a determinada condenação judicial transitada em julgado, com valor superior a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou valor equivalente na moeda em que a obrigação tiver sido incorrida, tendo em vista a cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio do dia do vencimento da obrigação, conforme cotação disponibilizada no dia útil imediatamente anterior na página da Internet do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br);

- h) inadimplemento, por parte da Emissora, no cumprimento de qualquer obrigação associada a, ou na expedição de, qualquer autorização governamental necessária para as operações da Emissora, que cause um efeito adverso relevante nas operações da Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias;

- i) mudança ou transferência, a qualquer título, do Controle, direto ou indireto, da Emissora, da STR Recursos Naturais ou da STR Projetos, de forma que seus atuais Controladores: (i) passem a deter ou ser beneficiários de menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem, por qualquer motivo, de ter o poder de direcionar ou causar o direcionamento, de forma direta ou indireta, da administração e políticas da Emissora, da STR Recursos Naturais ou da STR Projetos, conforme aplicável, exceto pela (a) Reorganização Societária; e (b) pela transferência de quotas de emissão da STR Projetos para a pessoa jurídica relacionada ao Projeto Santuário dos Três Reinos;

- j) ingresso em juízo, pela Emissora e/ou pela STR Recursos Naturais ou da STR Projetos, de requerimento de plano de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial da Emissora, da STR Recursos Naturais: e/ou da STR Projetos, independente de ter sido obtida homologação ou deferimento judicial acerca de qualquer dos referidos planos;

- k) pedido de autofalência, decretação de falência ou insolvência, bem como eventos de extinção ou liquidação da Emissora e/ou dos Garantidores, desde que não devidamente contestados e interrompidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do referido inadimplemento, no caso de pedidos realizadas por terceiros;
- l) se qualquer disposição substancial desta Escritura, dos instrumentos das Garantias e/ou qualquer outro documento relacionado a tais instrumentos forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, em cada caso, de forma que afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações relacionadas às Debêntures;
- m) redução do capital social da Emissora, suas Controladas e/ou dos Garantidores sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando tal redução de capital das Controladas tiver por propósito exclusivo viabilizar recursos à Emissora para o pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- n) nacionalização, expropriação, encampação ou qualquer outro ato ou evento substancial de parte substancial dos ativos da Emissora e dos Garantidores;
- o) distribuição, pela Emissora ou por suas Controladas, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto quando em conformidade com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou quando a distribuição pelas Controladas tiver por propósito exclusivo viabilizar recursos à Emissora para o pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- p) pagamento, por parte da Emissora, de qualquer montante de dívida contratada com suas Subsidiárias, enquanto o Valor Garantido não houver sido integralmente quitado, nos termos e condições previstos nesta Escritura;
- q) início de disputa judicial ou arbitral a respeito de qualquer ativo oferecido em Garantia para os Debenturistas nos termos desta Escritura e das Garantias e que afetem, na opinião justificada do Agente Fiduciário depois de consultar os Debenturistas, a solidez ou liquidez das Garantias ou a capacidade de pagamento da Emissora das obrigações aqui estabelecidas; ou
- r) vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Contrato de *Swap*.

7.2 Respeitados os períodos de cura aplicáveis, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (d), (i), (j), (k), (m), (o) ou (r) da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação nesse sentido. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia-Geral dos Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

7.2.1. Na Assembleia-Geral dos Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quoruns previstos na Cláusula 10 abaixo, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.2.2. Na hipótese de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.1 acima ou de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.2.1 acima, por falta de quorum de instalação ou deliberação, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá necessariamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Assembleia Geral de Debenturistas

10.1. A Assembleia-Geral dos Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Convocação. A Assembleia-Geral dos Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1. A convocação da Assembleia-Geral dos Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas a publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.2.2. A Assembleia-Geral dos Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Assembleia-Geral dos Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação, da Assembleia-Geral dos Debenturistas em primeira convocação.

10.3. Quorum de Instalação. A Assembleia-Geral dos Debenturistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.4. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia-Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia-Geral dos Debenturistas, a Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. o pelo disposto na Cláusula 10.5.1 abaixo, todas as deliberações tomadas em Assembleia-

10.5.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula anterior: (i) os quoruns diferentes e expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e (ii) as alterações propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia-Geral dos Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), (a) dos quoruns estabelecidos nesta Escritura; (b) das disposições estabelecidas nesta cláusula; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.8.5 acima; (d) de quaisquer Datas de Pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas ao Resgate ou Amortização Antecipado; (h) de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (i) das Garantias previstas nesta Escritura.

10.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia-Geral dos Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia-Geral dos Debenturistas.

10.6. Debêntures em Circulação. Para todos os fins e efeitos desta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob Controle Comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Encargos Moratórios

5.12. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nas Datas de Pagamento, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (calculado com base em 1 ano de 360 dias), sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas eventualmente incorridas para fins de cobrança (os "Encargos Moratórios").

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
